



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** sobre Incentivo Financeiro Adicional destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

**AUTOR: Vereador Clóvis Girardi**

Conforme inciso XVII do Art. 158 da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,

Nos termos dos incisos XVII e XVIII do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Santo André, requer-se que, após a devida apreciação e aprovação pelo Douto Plenário, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações detalhadas acerca Incentivo Financeiro Adicional destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

A [Lei Federal nº 11.350/2006](#), que regulamenta as atividades dos ACS e ACE, instituiu este incentivo financeiro como uma contrapartida fundamental pelo caráter essencial e peculiar de suas funções. Estes profissionais são a espinha dorsal do Sistema Único de Saúde (SUS) na atenção primária, atuando na linha de frente, promovendo a saúde e prevenindo doenças diretamente nos territórios e domicílios.

Ressalta-se que o caráter do incentivo é vinculado e exclusivo para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme disposto na lei federal, não podendo ser aplicado para outras finalidades ou misturado a verbas de custeio gerais da secretaria.

Diante do exposto solicitamos as seguintes informações:

1. Qual o valor total mensal e anual repassado pelo Governo Federal ao Município referente ao incentivo financeiro instituído pela Lei Federal nº 11.350/2006?
2. Qual a periodicidade e o canal (Fundo Municipal de Saúde, por exemplo) pelo qual esse repasse é efetuado?
3. O valor é distribuído integralmente aos profissionais ou parte dele é utilizado para custear outras despesas da secretaria? Solicitamos a apresentação do demonstrativo de rateio do repasse.
4. Todos os ACS e ACE vinculados à Estratégia Saúde da Família e aos programas de combate a endemias são beneficiários deste incentivo?
5. De que forma este incentivo financeiro é discriminado no holerite ou contracheque dos agentes? Solicita-se um modelo anonimizado de holerite para ilustração.



A transparência na aplicação desses recursos é imperativa por várias razões. Para o trabalhador, a clareza no holerite garante ao ACS e ao ACE o direito de constatar o recebimento correto de um benefício legalmente previsto, assegurando seus direitos trabalhistas e previdenciários, uma vez que o incentivo integra a sua remuneração para diversos efeitos. Já para o Legislativo, cabe a esta Casa de Leis a fiscalização dos atos do Poder Executivo, especialmente no que tange à correta aplicação de recursos públicos, sejam eles de origem municipal ou federal. Por fim, para a sociedade em geral, garantir que os recursos destinados exclusivamente a estes profissionais de fato os beneficiem significa valorizar seu trabalho e, conseqüentemente, fortalecer a qualidade do serviço de saúde pública oferecido à população.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 14 de outubro de 2025.

**CLÓVIS GIRARDI**  
Vereador

1. BRASIL. Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006. Dispõe sobre a jornada de trabalho dos funcionários públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações no âmbito da administração federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 out. 2006. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11350.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11350.htm). Acesso em: 10/10/2025.

vcbs0

